



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2252 DE 22 DE JULHO DE 2013

“ AUTORIZA O FORNECIMENTO DE LEITE APROPRIADO À CRIANÇA DE ATÉ 01 ANO DE IDADE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CRECHES.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Em instituições municipais que atendam crianças com menos de 01 ano de idade, o leite oferecido deve ser indicado e apropriado ao consumo, levando-se em conta sua qualidade intrínseca e especificidade para idade e observado o disposto no Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único – O oferecimento de leite normal está proibido para crianças de até 01 ano de idade e seu congêneres específicos deve ser disponibilizado imediatamente.

Artigo 2º - O Município fica autorizado, desde a entrada em vigor da presente lei, a incluir em suas futuras licitações, requisitos claros e objetivos quando da compra de leite infantil. Estas especificações devem atender as recomendações da Organização Mundial de Saúde, quanto ao teor de gordura e demais fatores apropriados ao consumo infantil.

Parágrafo Único – Deve o Município, no ato da entrega, fiscalizar se os teores foram cumpridos integralmente, sob pena de responsabilidade administrativa e conseqüente rompimento contratual de fornecimento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JULHO DE 2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA

Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 100/2013

Autor: Nedino Pereira de Carvalho

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673